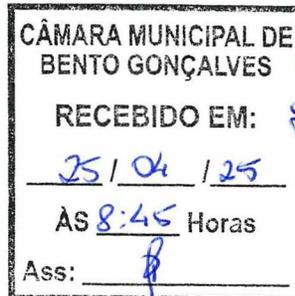


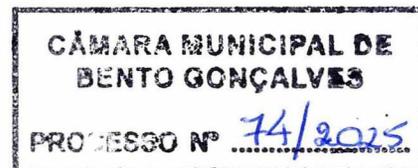


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº 051/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de abril de 2025.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 49 que “ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.37 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.784/2021”.

O presente projeto de lei acresce dispositivo na Lei Municipal nº 6.784/2021, a fim de permitir que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poderá ser firmado contrato de concessão de transporte público a título precário no prazo de até 02 (dois) anos, devendo o Poder Concedente comprovar que está adotando as providências cabíveis para lançamento do novo processo licitatório.

As Empresas de Transporte Público Coletivo possuem os Contratos Emergenciais de Prestação de Serviço nº 233/2024, 234/2024 e 235/2024, que estão vigentes até 30 de junho de 2025.

Considerando que para que se dê a continuidade da prestação dos serviços essenciais, e devido ao escoamento da vigência dos contratos relacionados à concessão do transporte público, celebrados através de dispensa de licitação, com fundamento no caráter emergencial, e, diante da vedação legal para prorrogação ou recontração de empresas, fundada na Lei Federal nº 14.133/2021 e que na Lei Municipal nº 6.784/2021 não prevê nenhuma excepcionalidade, necessária a devida alteração da legislação específica local.

Os novos contratos celebrados terão como fundamento este parágrafo único a ser incluído na Legislação Municipal, pois, em que pese a contratação seja realizada no rito procedimental da Lei de Licitações, aplica-se, primeiramente, a Lei Municipal que dispõe sobre o tema, tendo a Lei Federal nº 14.133/2021 aplicação subsidiária no presente caso.

Ademais, ressalta que já está em andamento processo licitatório para a concessão do serviço de transporte de passageiros, porém encontra-se em análise junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART.37 DA LEI MUNICIPAL Nº
6.784/2021.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art.37 da Lei Municipal nº 6.784, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poderá ser firmado contrato de concessão de transporte público a título precário no prazo de até 02 (dois) anos, devendo o Poder Concedente comprovar que está adotando as providências cabíveis para lançamento do novo processo licitatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal